

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO SERTÃO CENTRAL
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2022

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ, CRIADO E REGULAMENTADO
PELA RESOLUÇÃO Nº 4240/2018 -
CEPE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

I. OBJETIVO

Selecionar 3 (três) alunos bolsistas e até 6 (seis) alunos voluntários para integrarem o Grupo do Programa de Educação Tutorial da Universidade Estadual do Ceará (PET/UECE) da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC). Os alunos selecionados deverão necessariamente ser alunos dos cursos de graduação da FECLESC-UECE.

II. PROGRAMA

O PET/UECE constitui-se em um programa de educação tutorial, desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação de oferta regular e especial da UECE, por centro e faculdade, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Tem como objetivos os mesmos definidos pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, além de cultivar a formação e a prática interdisciplinar nos estudantes de graduação.

O PET/UECE é composto por um grupo tutorial, de caráter multidisciplinar, por unidade acadêmica (centro/faculdade) e busca propiciar aos alunos, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares, que complementem a sua formação acadêmica, procurando atender mais plenamente às necessidades dos cursos de graduação da unidade acadêmica e/ou ampliar e aprofundar os objetivos e os conteúdos programáticos que integram as matrizes curriculares. À vista disso, o mesmo prioriza dedicação qualitativa dos bolsistas para o cumprimento de suas atividades, compreendendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, o que permite uma formação global.

O valor, assim como os critérios e prazos de concessão da bolsa serão os mesmos aplicados aos demais programas de bolsas financiadas com recursos do Fundo de Combate à Pobreza (FECOP).

O controle de frequência dos bolsistas para liberação do pagamento mensal da bolsa será o mesmo aplicado aos demais programas de bolsas da UECE.

O estudante não bolsista (voluntário) terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista quando preencha os requisitos e critérios para ser bolsista FECOP.

Compete ao Membro Bolsista e Membro Voluntário:

- Zelar pela qualidade acadêmica do PET/UECE;
- Participar, durante a sua permanência no PET/UECE, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Participar de todas as atividades programadas pelo professor Tutor e/ou pelo grupo;
- Apresentar bom rendimento no curso de graduação, tendo no máximo uma reprovação após seu ingresso no PET, mantendo média de NPCs igual ou superior a 6,0 (seis);
- Apresentar excelente rendimento nas atividades em seu grupo PET;
- Publicar ou apresentar pelo menos um trabalho acadêmico por ano em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo;

- Fazer referência à sua condição de bolsista do PET/UECE nas publicações e trabalhos apresentados;
- Cumprir exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- Dedicar-se com carga horária mínima de 12 horas semanais ao PET/UECE sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;
- Ter dedicação exclusiva ao PET, não possuindo vínculo empregatício ou recebendo qualquer outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação.

As reuniões administrativas e de planejamento serão computadas para o cálculo das 12 horas semanais de atividades dos Membros Bolsistas e Voluntários, independentemente da presença ou não do tutor, em qualquer dia ou horário definido para a reunião, desde que seja gerada uma ata comprobatória.

III. ELEGIBILIDADE

Para o aluno candidato a Membro Bolsista e/ou Voluntário são exigidos os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado em curso de graduação oferecido pela unidade acadêmica à qual o grupo PET/UECE pertence;
- Não ser bolsista de qualquer outro programa, exceto quando permitido pela legislação;
- Não possuir vínculo empregatício;
- Estar cursando no mínimo o segundo semestre do curso de graduação;
- Estar a, pelo menos, dois semestres da conclusão do curso;
- Possuir bom rendimento acadêmico no curso de graduação, com média de NPCs igual ou superior a 6,0;
- Para candidatos a Membro Bolsista, e somente para estes, exige-se ainda o atendimento ao perfil de renda definido pelo Fundo de Combate à Pobreza (FECOP).

IV. VALOR E PERÍODO DAS BOLSAS

Bolsa será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), custeada com recursos do FECOP, e o bolsista terá que dedicar 12 horas semanais para desenvolvimento das atividades do programa. O FECOP foi criado através da Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003), e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009). Portanto, a bolsa destina-se aos estudantes dos cursos de graduação que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, possuam renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

O período de exercício da bolsa será de 9 meses, entre abril e dezembro de 2022. Após este período as bolsas concedidas deverão ser renovadas até o desligamento do bolsista do grupo PET.

O desligamento de um Membro Bolsista ou Voluntário far-se-á por uma ou mais das seguintes condições:

- Conclusão, trancamento total, matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;
- Desistência do bolsista, mediante solicitação em Carta de Desligamento devidamente protocolada e encaminhada à PROGRAD;
- Rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação (média de NPCs inferior a 6,0);
- Duas reprovações após o seu ingresso no PET;
- Descumprimento do termo de compromisso;
- Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

A cada período de renovação de bolsas, o que geralmente ocorre no início do ano, é possível que haja interrupção no pagamento das bolsas. Os pagamentos referentes a este período não serão pagos de forma retroativa.

V. INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas de forma gratuita, por meio remoto. A documentação deve ser enviada para o e-mail do tutor do PET-FECLESC (carlos.lyra@uece.br), o qual irá presidir a banca de seleção. Ressalta-se que a inscrição somente será aceita com a documentação completa. Não será permitida a entrega da documentação solicitada em qualquer outra fase da seleção.

Para a inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:

1. Cópia da Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
2. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
3. Declaração de Matrícula do Semestre Atual;
4. *Currículo Vitae* (com no máximo duas laudas) com as cópias das comprovações em anexo (certificados, declarações, dentre outros);
5. Foto 3x4;
6. Comprovante de Renda Familiar (conforme Anexos B, C e D).

VI. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada por meio de *entrevista individual*, que ocorrerá de modo presencial, conforme descrito abaixo, e será acompanhada por uma comissão formada, no mínimo, pelo Tutor do PET-FECLESC, um outro professor de um dos cursos de graduação da unidade acadêmica e pelo menos um dos alunos bolsistas do PET-FECLESC.

- *Entrevista Individual (classificatória)*: ocorrerá no dia **23/03**, a partir das 8 horas, na FECLESC, de modo presencial, em sala a ser divulgada posteriormente por meio do e-mail institucional do candidato, o qual deve ser informado no ato da inscrição. A análise do *Currículo Vitae* e do histórico escolar do curso de graduação fará parte desta fase. Para avaliação do currículo será utilizada a mesma tabela de pontuação das atividades complementares, disponível na Resolução nº

3241/CEPE, de 05 de outubro de 2009 (Anexo E). Na entrevista, o aluno poderá ser questionado sobre o conteúdo da Resolução nº 4240/2018 - CEPE, de 05 de fevereiro de 2018 (Anexo F), sobre seu rendimento acadêmico evidenciado pelas notas e frequências constantes no histórico escolar, bem como sua produção acadêmica, interesse e disponibilidade de tempo para dedicação ao Programa. Ainda em relação à entrevista, serão avaliadas a coerência entre as respostas do aluno e as informações disponíveis no *Currículo Vitae*, bem como a clareza das respostas às questões formuladas com base nos itens acima mencionados.

A Nota Final do candidato será a média, considerando duas casas decimais, das notas atribuídas a ele na entrevista individual.

Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de sua Nota Final. Serão indicados para assumirem a vaga de Bolsista os três primeiros candidatos com maior média e que tenham sido previamente aprovados no Cadastro FECOP.

Serão indicados para voluntários, os seis candidatos seguintes pela ordem decrescente nas médias do certame.

A Nota Final mínima para aprovação do candidato é 7,0 (sete).

VII. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será utilizado como critério de desempate a menor renda sócio-familiar segundo a Lei n.º 13.184, de 4 de novembro de 2015.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

Os casos omissos serão analisados pela comissão de seleção.

Quixadá, 07 de março de 2022.

Maria Lenúcia de Moura

Prof.^a Dr.^a Maria Lenúcia de Moura
Diretora da FECLESC

Maria José Camelo Maciel

Profa. Dra. Maria José Camelo Maciel
Pró-Reitora da PROGRAD

78221 4 1+

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

[Assinatura]
Clarice Barreto Alencar
Assistente Técnico IV
ASJUR / FUNECE
OAB-CE Nº 19.826

ANEXO A – Cronograma

Quadro 1 - Esta Seleção Pública respeitará o seguinte Cronograma:

Atividade	Datas
Período de inscrição	07 a 17 de março
Prazo de deferimento das inscrições	18 de março
Recurso contra indeferimento de inscrições	21 de março
Resultado do recurso contra indeferimento de inscrições	22 de março
Divulgação do cronograma de realização das entrevistas	22 de março
Entrevistas	23 de março
Divulgação das notas da Entrevista	24 de março
Recurso contra as notas da Entrevista	25 de março
Resultado do recurso e realização de entrevista em caso de acatamento de recurso	28 de março
Divulgação do resultado final	29 de março

[Handwritten signature]

ANEXO B - ORIENTAÇÕES PARA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Para comprovar a renda familiar, o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

1 Preencher a ficha de composição da renda familiar (anexo C)

Nesta ficha, devem constar os dados de todos os membros que compõem o núcleo familiar do(a) candidato(a), com as devidas comprovações de renda.

1.1 São documentos para comprovação da renda dos componentes familiares:

1. Empregado regular: cópia integral da CTPS, acompanhada de cópias dos contracheques dos últimos 03 (três) meses;
2. Trabalhador autônomo: Declaração de Trabalhador Autônomo (anexo D) devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e/ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos atualizada (DECORE), assinada por contabilista e devidamente autenticada com a Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
3. Aposentado ou pensionista: cópias dos contracheques dos últimos (03) (três) meses, também disponível no *site* da Previdência Social; e/ou Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB), disponível nos terminais de autoatendimento bancários;
4. Empresário/Microempresário: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos atualizada (DECORE), assinada por contabilista e devidamente autenticada com a Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
5. Desempregado: registro no Ministério do Trabalho e da Previdência Social (DRT), para fins de seguro-desemprego; e/ou apresentação da cópia integral da CTPS desprovida de anotação laboral.
6. Menor de idade: apresentação da cópia da certidão de nascimento ou cópia da cédula de identidade ou da cópia do passaporte vigente;
7. Em quaisquer das hipóteses acima, documentos adicionais podem ser eventualmente requisitados;

Obs.: Na Ficha de Composição da Renda Familiar, deve constar 01 (uma) cópia de documento de identificação com foto do candidato, bem como dos demais membros.

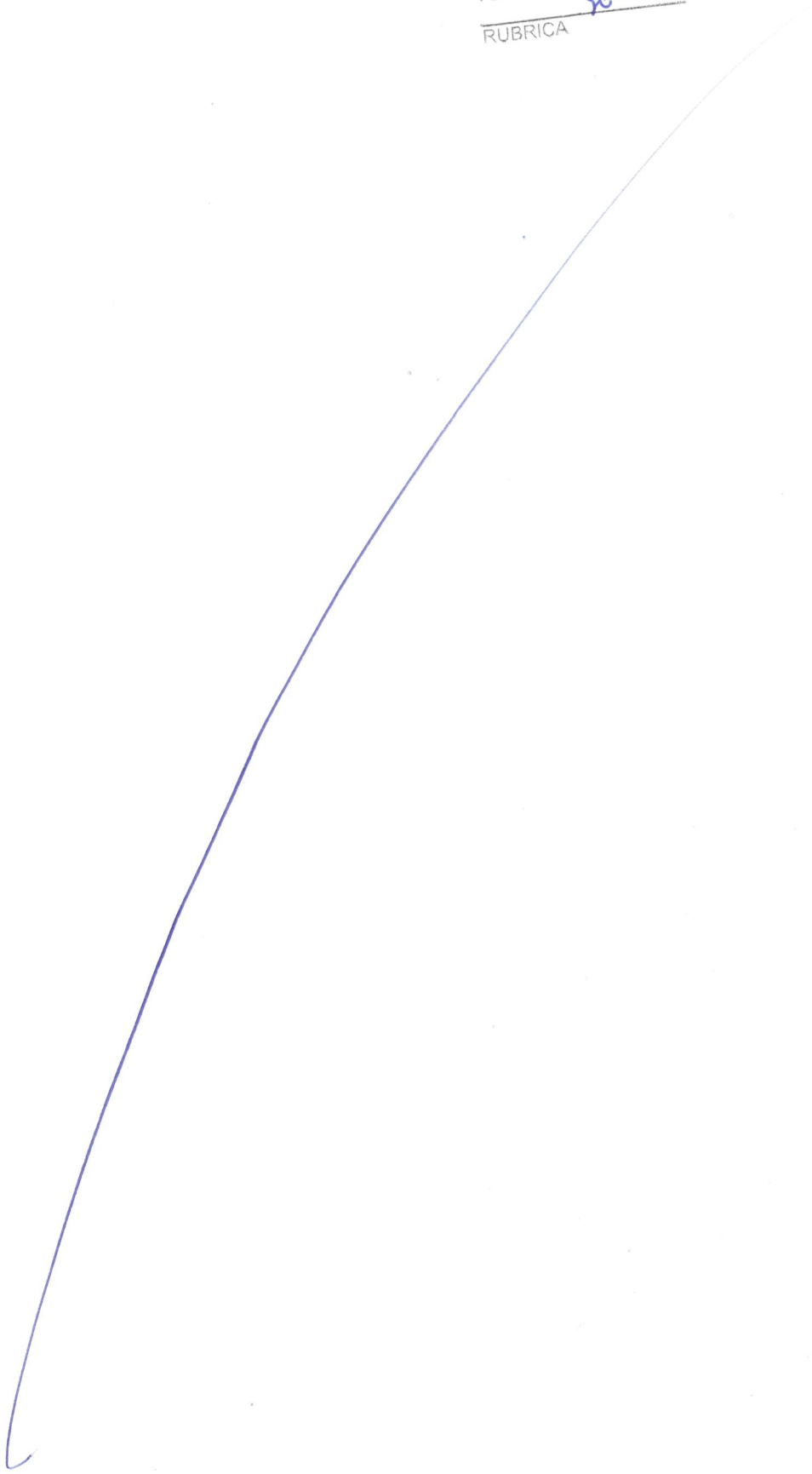
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, órgão
expedidor _____, e CPF nº _____, declaro que a
minha família é composta de _____ (número) pessoas, das quais _____ (número)
recebem renda, conforme valores abaixo indicados.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA

CPF	Nome	Parentesco	Possui renda?	Renda mensal
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
Renda Familiar Total:				
Renda Familiar Total dividida pelo número de membros da família:				

[Handwritten signature]



ANEXO D - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão: _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, venho por meio desta **DECLARAR** para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma, e percebo rendimentos no valor de R\$ _____ mensalmente.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, estaduais, municipal, autarquias, órgãos particulares e onde mais necessários for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a) previstas no Código Penal:

Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir** ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito**, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena – reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

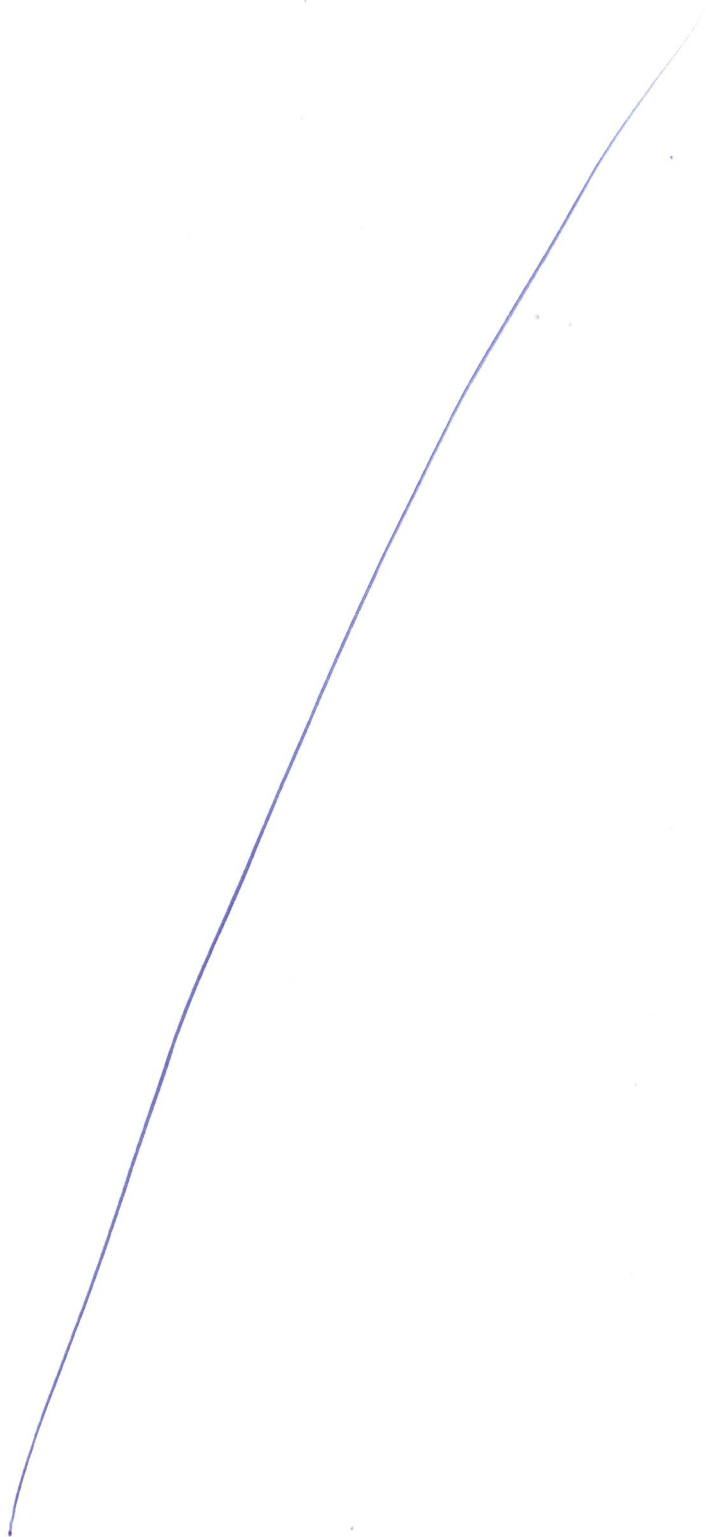
Crime de Estelionato: Art. 171 – **Obter**, para si ou para outrem, **vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo** ou mantendo **alguém em erro**, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



Anexo E – Resolução nº 3241/2009 – CEPE

08

PROGRAD/UECE
FL. Nº 25
RUBRICA RP

Anexo F – Resolução nº 4240/2018 – CEPE

1

10